PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº1669/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PARA A MUNICIPALIZAÇÃO DE UNIDADE DE' ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS DECRETA E, EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio' com a Secretaria de Estado da Educação para a municipalização de quatro unidades de ensino de 1ª a 4ª série da zona rural:E.E.Campo da Semente, E.E. Boca da Mata, E.E. Barra do Melo,E.E. de Paineiras e 11(onze) turmas de pré-escolar da rede estadual.

ART. 2º - Os recursos necessários a ocorrer as despesas objeto desta Lei, estão consginados em dotações do orçamento vigente.

ART. 3º - Revogam-se as disposições contrárias , entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Lei Nº 1669/97
Secretário

Arcos, 25 de janeiro de 1997.

HILDA BORGES DE ANDRADE
PREFEITA MUNICIPAL

PEDRO CÉSAR RODRIGUES
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO